



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS E CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, NOS MOLDES DA LEI 8.666/93

I – DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, sito à Rua 13 de Janeiro, nº 535, representada neste ato pela Presidente, Vereadora Sônia Aparecida da Silva Nemitz.

CONTRATADO: CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA-ME, por seu representante legal, Sr. Celso Lauri Bacelar de Souza, empresa inscrito no CNPJ nº 94.610.417/0001-10, situada à Rua 13 de janeiro, nº 135, sala 01, em São Francisco de Assis, RS.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento de contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos de informática, compreendendo a manutenção e troca de peças de todos os computadores (monitores, CPUs, teclados, acessórios), impressoras, estabilizadores, nobreaks, cabos, scanners, netbooks, notebooks e manutenção da rede de internet, de propriedade da **CONTRATANTE**.

III – DA DURAÇÃO E PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, contados a partir do dia da assinatura, podendo, se necessário, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo





de 48 (quarenta e oito) meses, tudo em conformidade com o art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

IV - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução dos serviços objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária, exceto se prorrogada a vigência, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV).

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação de **NOTA FISCAL** pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único – a **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal até o último dia útil de cada mês, possibilitando o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal, sob a rubrica nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- a) Fiscalizar-lhe a execução; e
- b) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.



**V - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE será responsável pela reposição dos equipamentos que estiverem danificados, mediante constatação de avaria.

CLÁUSULA DÉCIMA – Eventuais despesas com peças de equipamentos de informática serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que previamente autorizadas por esta.

VI - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto deste contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, bem como todos os documentos da licitação, que passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Atentará, principalmente, o **CONTRATADO**, no que forem aplicadas, às normas dos **artigos 70 e 71, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações**, sendo-lhe terminantemente vedada a cessão ou transferência total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do contrato, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – as partes adotam, como motivo da rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determina a **Lei 8.666/93 e suas**





alterações, no art. 77 e seguintes, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução do objeto nas condições previstas no Edital dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que haja a regularização definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso o **CONTRATADO** dê causa a rescisão do contrato sem justo motivo, obrigando-se a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A inexecução de eventuais reparos ou correções na qualidade dos serviços, nas condições previstas no Edital, dentro do prazo determinado, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a correção técnica e sanado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente ao **CONTRATADO**, ficará este, em caráter de pena, impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo para início dos serviços técnicos de informática será imediato, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, poderá ser prorrogado o prazo para início dos serviços.





IX- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – o Contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O **CONTRATADO** realizará a execução do objeto de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo de Licitação objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A troca de eventual documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será realizada via protocolo na Secretaria Administrativa da **CONTRATANTE**. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATADO** obriga-se a realizar o serviço através de sua equipe de confiança e igualmente será responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato.

XII – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.





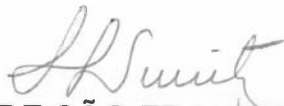
XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de São Francisco de Assis, RS, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas, na forma da lei.

São Francisco de Assis, RS, 01 de abril de 2015.

Contratante

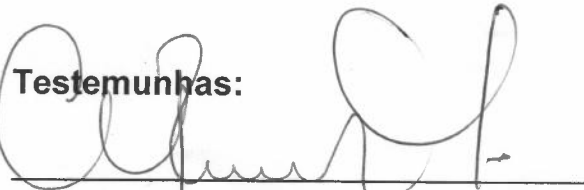

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
Ver. Sônia Aparecida da Silva Nemitz
Presidente

Vra. Sonia Nemitz
Presidente

Contratado


CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA – ME
Sr. Celso Lauri Bacelar de Souza

Testemunhas:


996831130-87



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA – ME.

Pelo presente aditivo ao Contrato celebrado entre a **Câmara Municipal de São Francisco de Assis, RS**, sito na Rua 13 de Janeiro, nº 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representado neste ato pelo Presidente Vereador Sr. Joir Isolabella Mendes, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Empresa Celso Lauri Bacelar de Souza - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.610.417/0001-10, situada à Rua 13 de Janeiro, nº 135, Sala 01, em São Francisco de Assis, RS, representada neste ato pelo Sr. Celso Lauri Bacelar de Souza, doravante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços já existente entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato já existente será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto, seu término passará a ser em **01 de abril de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária





nº 01.001.01.031.0001.0000.02001.3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica.


CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Francisco de Assis, RS, 01 de abril de 2016.


Ver. Joir Isolabella Mendes
Presidente
CONTRATANTE


Celso Lauri Bacelar de Souza - ME
Sr. Celso Lauri Bacelar de Souza
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Tainá Cledes Trombini
CPF: 038 . 670 . 360 / 47

Nome: Denise da Rosa Krause
CPF: 008 . 549 . 230 / 20





SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA – ME

A Câmara Municipal de São Francisco de Assis, situada na Rua 13 de Janeiro 535, inscrita no CNPJ nº 91.262.154/0001-07, representada neste ato pelo Presidente, **Vereador Jeremias Izaguirre de Oliveira**, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **CELSO LAURI BACELAR DE SOUZA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.610.417/0001-10, situada à Rua 13 de janeiro, 135, sala 01, em São Francisco de Assis/RS, representada pelo **Sr. Celso Lauri Bacelar de Souza**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato firmado em 01 de abril de 2015, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do Contrato de Prestação de serviço já existente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos moldes do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O contrato já existente será prorrogado por mais 12 (doze) meses, portanto seu término passará a ser em **01 de abril de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$895,79 (oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), valor reajustado de acordo com a cláusula quinta do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010310001.2.005-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE: o presente termo aditivo terá validade a partir da assinatura do mesmo.





CLÁUSULA SEXTA – DA INALTERABILIDADE: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com o disposto neste termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor.

São Francisco de Assis 31 de março de 2017.

Contratante


Vereador Jeremias Izaguirre de Oliveira
Presidente

Empresa Contratada


Celso Lauri Bacelar de Souza – ME
Celso Lauri Bacelar de Souza

Testemunhas:

